



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 5.083, DE 16 DE MAIO DE 2013

*“Autoriza o Poder Executivo a repassar, sob forma de Subvenção Social, valores à Associação Itapireense de Preparo do Adolescente (AIPA) - Guarda Mirim do Município de Itapira e Jovem em Ação Conquistando seu Espaço.”*

A CAMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, recurso financeiro às entidades de Itapira relacionadas no art. 2º.

**Art. 2º)** Os valores abaixo, serão repassados em parcela única.

Entidade	Recurso FMDCA
Associação Itapireense de Preparo do Adolescente (AIPA) - Guarda Mirim - <u>PROJETO - Guarda Mirim no Esporte</u>	R\$ 14.380,00
Associação Itapireense de Preparo do Adolescente (AIPA) - Guarda Mirim - <u>PROJETO - Inclusão Digital</u>	R\$ 4.000,00
Associação Itapireense de Preparo do Adolescente (AIPA) - Guarda Mirim - <u>PROJETO - Musicalização “ Cantando a Vida”</u>	R\$ 7.880,00
Associação Itapireense de Preparo do Adolescente (AIPA) - Guarda Mirim - <u>PROJETO - Atendimento Psicológico</u>	R\$ 3.200,00
Jovem em Ação Conquistando seu Espaço - <u>PROJETO - Cidadania em Construção</u>	R\$ 35.000,00

**Art. 3º)** Deverá o Poder Executivo Municipal:

I - Repassar o valor à entidade, conforme disposição do artigo antecessor, através da Secretaria de Fazenda;

II - Orientar a Entidade quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto desta Lei;

III - Assessorar, supervisionar, fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto deste convênio indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, sempre em harmonia com as diretrizes básicas da Entidade, prestigiando sempre autonomia desta em relação ao seu projeto social e a sua própria administração em geral;

IV - Receber e julgar, mensalmente, através da Secretaria de Promoção Social, a prestação de contas parcial, sob pena de ensejar a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação;

V- Receber e julgar até 30 de janeiro do ano subsequente a prestação de contas final.

**Art. 4º)** Deverá a Entidade beneficiada:

I - Receber o recurso financeiro na medida em que for repassado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;

- segue fls. 02 -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 5.083/13 - fls. 02 -

II - Executar integralmente as ações atinentes às suas atividades finalistas;

III - Assegurar ao Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Promoção Social, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e a avaliação da execução do objeto desta Lei;

IV - Aplicar integralmente o recurso financeiro repassado pelo Município de Itapira, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto desta Lei;

V - Prestar contas nos moldes e instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VI - Recolher aos cofres municipais, quando da Prestação de Contas Final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes de aplicação financeira;

VII - Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações conveniadas à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimento de recursos oriundos do presente termo;

**Art. 5º)** A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I - A prestação de contas final deverá ser apresentada a Prefeitura, até 30 de Janeiro do ano subsequente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º)** Os recursos provenientes desta Lei deverão ser aplicados em despesas de custeio.

**Art. 7º)** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**, 16 de maio de 2013.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**